



ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2024, às 9h, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratações, Sr. Edilson Braz de Sousa, e a equipe de apoio formada pelas Sras. Maria Aline Vieira de Souza e Eliane Oliveira Porto, nomeados pela Portaria 120/2024, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024**, cujo objeto é a aquisição parcelada de formulas e leites especiais para manutenção das atividades da secretaria de saúde de Grão Mogol.

O Pregoeiro recebeu a solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa **ORTHONEWS CIRÚRCOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME**, e a análise técnica apresentada pela farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, passando à emissão de resposta, nos seguintes termos:

Os questionamentos são os seguintes:

QUESTIONAMENTO 01

"Item 04

Quanto a faixa etária de 1 a 10 anos:

É importante salientar que legislações se aplicam ao registro do produto junto a ANVISA, e não ao consumo. É interessante compreender ainda, que cada faixa etária apresenta uma necessidade nutricional específica, estabelecida por guidelines além de serem regidas também por legislações. 1 A 3 ANOS Atende a IDR em 360 kcal 4 A 6 ANOS Atende a IDR* em 424 kcal 7 A 10 ANOS Atende a IDR* em 567 kcal.*

Portanto, o produto Tropic® Infant atende a recomendação de macro e micronutrientes para crianças até 10 anos, embora em seu registrado conste faixa etária de 4 a 10 anos.

Quando a exigência ISENTO DE LACTOSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



O produto Trophic Infant (prodiel) atende as recomendações nutricionais, porém, não é descrito como isento de lactose, embora ele contém aproximadamente 26mg de lactose em 100kcal, 4 vezes menos do que tange à rotulagem de alimentos entre a legislação referente à alimentos para dietas com restrição de lactose, e, aquele referente à alimentos para nutrição enteral. A legislação dispõe que quando o produto apresentar quantidade menor ou igual a 25mg por 100kcal ele é considerado como isento de lactose. No entanto sabemos que o teor de lactose é ínfimo mesmo quando comparado a alimentos que apresentam declaração sem lactose, e seguro nas condições de intolerância. Sendo assim gostaríamos de saber se seria aceito o produto?"

RESPOSTA: O produto que temos demanda no nosso município, dever ser indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional, como inadequação alimentar associada ou não a enfermidades debilitantes, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição ou risco nutricional, além de quadros que incluem intolerância à lactose.

Portanto, o produto Trophic Infant, não atende às nossas necessidades.

QUESTIONAMENTO 02

"Item 08

Temos a fórmula infantil antirefluxo da Nestlé (NAN espessar), que utiliza o amido pré gelatinizado de batata e milho como espessante.

Gostaríamos de saber se seria aceito o produto?"

RESPOSTA: Diante da ampliação da concorrência e por se tratar de um nutriente que não interfere na composição nutricional do produto e só ter no mercado as marcas Nestlé e Danone, será aceito o Nan Espessar.

QUESTIONAMENTO 03

"Item 13 e 25

O descritivo solicita apresentação de 400g, entretanto sabemos que hoje as únicas duas marcas de fórmulas infantis que participam de licitações públicas são a Danone e a Nestlé. Porém, elas têm algumas diferenças com relação a gramatura por exemplo: o composto lácteo na marca Nestlé tem apenas lata de 800g, enquanto a Danone oferece as duas apresentações, ou seja, dessa forma solicitar no descritivo a apresentação de 400g acaba favorecendo apenas um concorrente, pois a Danone apresenta as duas apresentações. Já quando solicitado 800g conseguimos abranger a duas marcas e dessa forma



ter uma disputa mais justa, com bons preços favorecendo o interesse público. Logo, gostaríamos de saber se é possível retificar para 800g?"

RESPOSTA: Solicito retificação da especificação para embalagem de 800g, visto que a solicitação de esclarecimento do fornecedor assiste razão.

QUESTINAMENTO 04

"Item 32

Gostaríamos de saber se será aceito o nosso produto (energy zip sênior 370 g)?

Segue ficha técnica para avaliação."

RESPOSTA: Esclarecemos que não será aceito o produto Energy Zipe Senior, devido não atender o mínimo de proteínas de absorção rápida (wheyprotein) e conter fibras.

Solicito ao setor de licitações a correção da gramatura da lata para 350g a 370g.


Assim, decide o Agente de Contratações, determinar a retificação do Edital 012/2024, para:

- 1 - Retificar a gramatura da embalagem dos itens 13 e 25, para embalagem de 800g;
- 2 - Retificar a gramatura da embalagem do item 32, para lata de 350g a 370g.


Uma vez que, as retificações compromete a formulação das propostas, deverá ser publicado novo dia e horário para realização do certame, diante do que prevê o § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, designo o dia 30/07/2024, às 9hs, para prosseguimento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2024, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024.**

Grão Mogol/MG, 05 de julho de 2024.


Edilson Braz de Sousa.
Pregoeiro.


Eliane Oliveira Porto
Equipe de Apoio


Maria Aline Vieira de Souza
Equipe de Apoio